



LEI COMPLEMENTAR Nº 1020 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E A CONSOLIDAÇÃO, ALTERAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica **criada** na Estrutura Administrativa estabelecida no Capítulo X da Lei Complementar Municipal nº 727, de 13 de setembro de 2010, a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania com a criação do cargo de **Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**, de provimento em comissão, com remuneração equivalente ao padrão 31-A, para o qual é necessária formação acadêmica em curso superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com atribuições dispostas nesta Lei.

Art.2º. Fica **extinto** o cargo de **Assessor Municipal dos Negócios Jurídicos do Quadro dos Cargos de Provimento Em Comissão do Anexo III**, bem como as respectivas atribuições e especificações do cargo constantes do art.7º da Lei Complementar nº 905 de 11 de março de 2016.

Art.3º. Em razão do disposto nos artigos anteriores, fica alterado e consolidado o Anexo III – Cargos de Provimento em Comissão - da Lei Complementar Municipal nº 905, de 11 de março de 2016, com a criação e extinção de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme artigo 37, II da Constituição Federal:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nome do Cargo	Carga Horária	Nº de	Padrão
---------------	---------------	-------	--------



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

	Semanal	vagas	
Secretário Municipal de Finanças	40	01	31-A
Secretário Municipal de Planejamento e Obras	40	01	31-A
Secretário Municipal de Administração	40	01	31-A
Secretario Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	40	01	31-A
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento	40	01	31-A
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Turismo.	40	01	31-A
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	40	01	31-A
Secretario Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	40	01	31-A
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania	40	01	31-A
Secretário Municipal da Fazenda	40	01	31-A
Secretário Municipal de Governo	40	01	31-A

Art. 4º. O cargo comissionado de Secretário Municipal de Justiça e Cidadania previsto nesta Lei Complementar Municipal têm as seguintes atribuições:

I - conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, após manifestação do Advogado do Município, caso não solucionadas por meios autocompositivos, como etapa prévia indispensável ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

III - propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais, ressalvadas as competências da Advogado do Município para a representação judicial;

IV – supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo seu respectivo órgão e do Advogado do Município;

V – propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal as medidas necessárias à defesa dos interesses municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

VI – zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

VII – desenvolver atividades locais de promoção da cidadania e dos direitos e garantias fundamentais;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

VIII – exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em geral, sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal;

IX – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face da Fazenda Pública Municipal, podendo delegar estas atribuições ao Advogado do Município ;

X – representar ao Advogado do Município sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, podendo delegar estas atribuições;

XI – ajuizar ação civil pública e impetrar mandado de segurança, podendo delegar estas atribuições;

XII – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;

XIII – decidir sobre a desistência da cobrança judicial de débito, sempre que o prosseguimento das diligências se afigure inviável ou não econômico à Administração;

XIV – representar a Fazenda Municipal nas assembleias das entidades da Administração Indireta, ou designar Procurador para esse fim, bem como zelar pela conservação dos fins a que se destinam as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

XV – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

XVI- Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XVII- Em conjunto com a Secretaria de Governo, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVIII- Em conjunto com as Secretárias Municipal de Planejamento e Obras, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

XIX- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, especificamente na sua área de competência;

XX- Redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica;

XXI- Desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

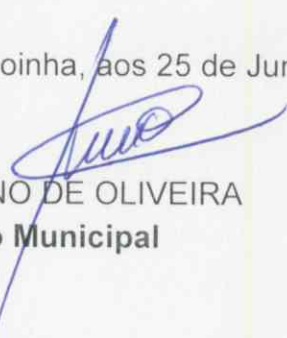
XXII- Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal

XXIII- Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 25 de Junho de 2019.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,
DATA SUPRA.


Jose Guilherme Correa Gomes
Secretário Municipal de Administração